

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ÂNGULO, QUINTA, 14 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO N° 1189

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP: 86755000 - Ângulo-PR

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **118920251263**

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal

DECRETO N° 175/2025	1
DECRETO N° 180/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
LEI N° 1551/2025	2
PORTARIA N° 002/2025	4
PORTARIA N° 46/2025	4

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO	4
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 53/2025	5
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	6

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 175/2025.

Declara inservíveis os bens do acervo patrimonial do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. **Alexandre de Sousa Profeta**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º)- Ficam declarados inservíveis os bens do acervo patrimonial do Poder Executivo Municipal, relacionados no presente Decreto, em vista de que os mesmos não têm mais utilidade para o serviço público municipal, em decorrência de ociosidade, obsolescimento, antieconomicidade ou irrecuperabilidade, conforme Declaração de Inservibilidade n° 01/2025, feita por Comissão Especial de Apoio designada pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com o estado do bem e os interesses da administração pública municipal dos seguintes bens:

01- Veículo PAS/ÔNIBUS Mercedes Benz/Masc. Gramini 0, ano/fab/mod.: 2009/2009; placas: ARV-3533; cap/pot/cil: 31P/115 CV; cor: AMARELA; categoria: OFICIAL; comb: Diesel; chassi: 9B6883729B653449.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: O referido veículo se encontra em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.

VALOR: O seu preço estipulado para venda é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), esse valor foi apurado conforme pesquisa no mercado de veículos e equipamentos usados feita pela Comissão de Avaliação.

02 - Veículo RENAULT MASTER ALTECHAMB. Ano/fab/mod. 2012/2013, placas: AVP-7J95, cap/pot/cil.: 114 CV/2463, cor: BRANCA; categoria: Oficial; comb. Diesel; Chassi: G9UA650C248565.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: O referido veículo se encontra em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.

VALOR: O seu preço estipulado para venda é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), esse valor foi apurado conforme pesquisa no mercado de veículos e equipamentos usados feita pela Comissão de Avaliação.

03 - veículo CITROEN/AIRCROSS STARTMT, ano/fab/mod.: 2019/2020; esp/tipo: PAS/SUV; placas: PBX-0173; cap/pot/cil: 05P/122CV; cor: BRANCA; categoria: OFICIAL; comb: ALCOOL/GASOLINA; chassi: 9355SUNFN1L8510108;

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: O referido veículo se encontra em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.

VALOR: O seu preço estipulado para venda é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), esse valor foi apurado conforme pesquisa no mercado de veículos usados feita pela Comissão de Avaliação.

04 - Veículo PAS/ÔNIBUS VW/15 190 EOD E. HD ORE; ano/fab/mod.: 2014/2014; placas: AYG-5825; cap/pot/cil: 43P/186 CV; cor: BRANCA; categoria: OFICIAL; comb: Diesel; chassi: 9532E82W9ER425578.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: O referido se encontra em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.

VALOR: O seu preço estipulado para venda é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), esse valor foi apurado conforme pesquisa no mercado de veículos usados feita pela Comissão de Avaliação.

05 - veículo FIAT PALIO ATTRACT 1.4, ano/fab/mod.: 2016/2017; esp/tipo: PAS/AUTOMOVEL; placas: BAW-0479; cap/pot/cil: 05P/88CV; cor: BRANCA; categoria: OFICIAL; comb: ALCOOL/GASOLINA; chassi: 8AP19627MH4172894;

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: O referido veículo se encontra em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.

VALOR: O seu preço estipulado para venda é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), esse valor foi apurado conforme pesquisa no mercado de veículos usados feita pela Comissão de Avaliação.

06 - veículo TOYOTA/COROLLA XEI 20, ano/fab/mod.: 2022/2023; esp/tipo: PAS/AUTOMOVEL; placas: SDS-0G31; cap/pot/cil: 05P/177CV/1987; cor: PRETA; categoria: OFICIAL; comb: ALCOOL/GASOLINA; chassi: 9BRB33BE7P2117639;

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: O referido veículo se encontra em ótimo estado de conservação e em pleno funcionamento.

VALOR: O seu preço estipulado para venda é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), esse valor foi apurado conforme pesquisa no mercado de veículos usados feita pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º)- Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a executar todos os atos preparatórios para sua alienação, oportunidade em que os bens poderão ser objetos de Leilão, isolada ou globalmente, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/21.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 05 de Agosto de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**-**
oxy 11/08/2025 14:48
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 180/2025 de 12/08/2025

Súmula: Institui a Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei 14.399 no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento, planejamento e organização do fluxo oriundo da Lei 14.399, Aldir Blanc.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os ritos no âmbito da Lei 14.399, Aldir Blanc.

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão Técnica de Gerenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º A Comissão Técnica de Gerenciamento é um núcleo de articulação de ação governamental e assessoramento no que refere as diretrizes e aos aspectos estratégicos e relativos à operacionalização da Lei 14.399, Aldir Blanc.

Art. 3º Designa os nomes abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Gerenciamento:

I - Representantes dos Servidores Públicos e seus respectivos suplentes:
Titulares:

Maria Docelina de Souza
Iocéia Laureano Dias
Dilamar Mendes Vilela

Suplentes:
Ana Cláudia Bossi Profeta
Elizabeth Pelegrini Bossi
Tânia Cristina Cintra Brunheira

II - Representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes:

Titulares:
Eduardo Norberto Dias
Tereza Cunha Buzatto
Rolphe Eter Bianchini

Suplentes:
Cleuza Vilhena da Silva Costa
Deolinda Driussi
Jorgeta Candido de Souza

PARÁGRAFO ÚNICO: a Comissão será coordenada pela servidora Maria Docelina de Souza, a qual ficará responsável pela ordem dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Organizadora Técnica de Gerenciamento será responsável pela recepção, elaboração, coordenação e finalização de audiências públicas, oitivas, editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, bem como outras modalidades de seleção previstas nos termos da Lei 14.399, Aldir Blanc.

Art. 5º São de responsabilidade da Comissão Técnica de Gerenciamento:

§ 1º Coordenar as ações, visando todos os ritos para a elaboração e desenvolvimento de audiências públicas, oitivas, de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas.

§2º Elaborar o Plano de Aplicação de recursos, minutas de decreto de regulamentação das ações, minuta sugestiva de adequação orçamentária e minutas de portarias, nos termos da Lei 14.399, Aldir Blanc.

§3º Coordenação de todos os ritos que se fizerem necessários para a viabilização e operacionalização do recurso.

§4º A Comissão poderá se reportar diretamente e a qualquer tempo aos órgãos municipais.

§5º A Comissão poderá, caso necessite, se reunir com entidades da Sociedade Civil e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º O coordenador da Comissão Técnica de Gerenciamento poderá convidar outros agentes públicos e da sociedade civil para participar das atividades, conforme necessidade.

Art. 7º Fica autorizado o deslocamento dos servidores da Comissão Técnica de Gerenciamento, dentro e fora do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica autorizado a concessão de ajuda de custos para deslocamentos da Comissão Técnica de Gerenciamento.

Art. 8º A Comissão terá prazo indeterminado para funcionamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ângulo – Pr, 12 de Agosto de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**-**
oxy 12/08/2025 11:00
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 78/2025

1- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

2- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

3- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ângulo

4- Objeto do Contrato: Fornecimento de 02 Veiculos furgão transformado em Ambulância de Suporte Básico, tipo “B” teto alto, marca RENAULT, modelo L2H2, ano 2025, Diesel, para a Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo.

5- Empresa Contratada: LEVIVANS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.688.953/0001-79.

6- VALOR DO CONTRATO: R\$ 519.800,00 (quinhentos e dezoito mil e oitocentos reais).

7- Prazo de execução: 60 (sessenta) dias.

8 - Prazo de vigência do contrato: 150 (cento e cinquenta) dias.

8- RECURSOS: Governo do Estado do Paraná, através da SESA e próprios do Município.

8- FORMA DE PAGAMENTO: em parcela única, à vista.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 11 de Agosto de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**-**
oxy 11/08/2025 16:34
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

LEI Nº 1551/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, institui a Conferência Municipal de Esporte e cria o Fundo Municipal de Esporte do Município de Ângulo.

O PREFEITO MUNICIPAL Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Esporte, o Conselho Municipal de Esporte, com a finalidade básica de contribuir na formulação de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas e recreativas no Município de Ângulo.

Art. 2º São competências específicas do Conselho Municipal de Esporte:

- I - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte e lazer;
- V - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e lazer;
- VI - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- VII - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e ao lazer municipal;
- VIII - sugerir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- IX - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

- I - membros do poder público:
- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;
- II - Membros da sociedade civil:
- a) um representante de entidades esportivas e/ou recreativas;
- b) um representante da associação de moradores da Vila Rural Recanto Verde e/ou Valência;
- c) um representante da Associação dos Estudantes Universitários de Ângulo;
- d) um representante da Associação da Terceira Idade;
- e) um representante da Comércio Empresarial de Ângulo; e
- f) um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal de Esporte terá um suplente correspondente.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, sendo que, no caso das entidades da sociedade civil, haverá a indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Art. 5º Os membros do poder público, contemplados nas alíneas "a" a "f" do inciso I do art. 3º serão indicados por livre escolha da Chefia do Executivo.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes será presidido por um de seus conselheiros, eleito pelos seus próprios pares, na sua primeira reunião ordinária.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Esportes deverá necessariamente recair sobre o atual Secretário Municipal de Esporte.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII - propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.

Art. 10. O conselho elaborará seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 11. As reuniões do conselho ocorrerão trimestralmente, em data e local pré-estabelecidos pelo Presidente, e serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte, indicado pelo Secretário Municipal de Esporte.

Art. 12. Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 13. As demais normas necessárias ao funcionamento do conselho serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte e lazer, das associações civis comunitárias do Município de Ângulo e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 15. A Conferência Municipal de Esporte deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e no caso da não convocação desta, em intervalos não superiores a dois anos.

Art. 16. Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte.

Art. 17. Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:

- I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do esporte e lazer no Município de Ângulo;
- III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
- IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte, quando provocada; e
- V – publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte do Município de Ângulo - FUMDEA, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte.

Art. 19. O Fundo Municipal de Esporte do Município de Ângulo - FUMDEA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte do Município de Ângulo – FUMDEA serão constituídos por:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte;

X - arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte;

XI - arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte;

XII - repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;

XIII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIV - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte do Município de Ângulo - FUMDEA terão a seguinte destinação:

- I - esporte educacional;
- II - esporte de participação;
- III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
- IV - capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;
- V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI - subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
- VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX - custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;
- X - premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
- XI - subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XII - apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIII - custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.

§1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte do Município de Ângulo - FUMDEA, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte do Município de Ângulo - FUMDEA incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 22. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte do Município de Ângulo – FUMDEA:

I – a Secretaria Municipal Esporte para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III – atletas cadastrados componentes de equipe esportiva que detenham resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte, e desde que treinem e residam no Município há pelo menos um ano ininterrupto;

IV – atletas convocados em período de treinamento; e

V – comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal Esporte, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

Art. 23. O Fundo Municipal de Esporte destinará, dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I - 30% (trinta por cento) para manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II - 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte e para doações de materiais esportivos;

III - 20% (vinte por cento) para manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV - 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

V - 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;

VI - 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer.

§1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 24. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 25. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte as seguintes áreas:

I – recreação;

II – lazer para as comunidades;

III – competições esportivas;

IV – atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;

V – reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;

VI – esporte de rendimento;

VII – construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII – apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX – aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X – apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 26. Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Art. 27. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, no primeiro ano de sua vigência, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 29. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte de Ângulo será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, 12 dias do mês de Agosto de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
*** 854.699-**
12/08/2025 09:48
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 002/2025

O Prefeito do Município de Ângulo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1.647/2025;

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os fatos ocorridos na data de 13/05/2025 onde os servidores C.C.M (matrícula 688), L.L.B (matrícula 736) e L.L.B (matrícula 740) após registrarem biometricamente o início da jornada de trabalho no período da tarde, sem autorização dos respectivos superiores, abandonaram o trabalho e permaneceram no interior de residência particular de domicílio dos dois últimos servidores citados, deixando o veículo de propriedade da prefeitura municipal, placa BCF3761, abandonado com as janelas abertas, portas destravadas e a chave na ignição, permanecendo até próximo das 16h40, ocasião em que todos retornaram para registrar o ponto biométrico de saída.

Art. 2º - DETERMINAR como medida cautelar, de acordo com o Artigo 180 da Lei Municipal nº 1647/2025, o afastamento preventivo dos servidores C.C.M (matrícula 688), L.L.B (matrícula 736) e L.L.B (matrícula 740) de suas respectivas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 15/08/2025.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica constituída a Comissão Disciplinar que será composta pelos servidores, a seguir designados: **AMANDA DE ALMEIDA ZANCO BOSSI (matrícula 699), JAQUELINE DA SILVA FONSECA (matrícula 693) e NATASHA VANESSA SORIA MORAES (matrícula 694)**, ficando a presidência sob a responsabilidade da primeira nomeada.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Disciplinar terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A Comissão Disciplinar ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria para concluir os trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo, 14 de agosto de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
*** 854.699-**
12/08/2025 14:06
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 46/2025

SÚMULA: Designa membros da Comissão Especial de Leiloeiro e Equipe de Apoio do Município para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo para comporem a Comissão Especial de Leiloeiro e Equipe de Apoio para realização de Leilões para o exercício de 2025:

Leiloeiro: ANTONIO CARLOS DA SILVA;
Presidente: MARCELO COVRE;
Membro: SILVANA APARECIDA DE SOUZA;
Membro: IZAQUE ANTONIO DOS SANTOS;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 12 de Agosto de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
*** 854.699-**
12/08/2025 15:42
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 22/2025.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 05/2025, de 28/01/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27 de Agosto de 2025, às 09:00 horas**, abertura da sessão da Licitação nº 10/2024, na modalidade **Pregão Eletrônico**.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço www.angulo.pr.gov.br – Portal Transparência.

Objeto da Licitação:
Contratação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ângulo.

Critério de julgamento: Menor preço global, representado pela oferta de Menor Taxa de Administração.

Local de realização: bil Compras

Informações: Fone: (44) 3256.1133 – e-mail: licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 14 de Agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Assinatura eletrônica com a assinatura digital em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 120/2023.



Antonio Carlos da Silva
Chefe do Setor de Licitações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025
(REGIONALIZADA)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2023; E DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2024

DADOS DO AVISO	
14 de agosto de 2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 84/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 19/08/2025, às 17:00 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	proposta@angulo.pr.gov.br

O MUNICÍPIO DE ÂNGULO, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Rua Delmiro Costa de Oliveira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de mobiliário destinados à implantação de uma brinquedoteca, visando ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, no âmbito das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, com repasse de recurso do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, no eixo de Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira Infância.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Ângulo são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
b) Decreto nº 120 de abril de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Empresas situadas nos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Região Sertentrional do Paraná – AMUSEP, conforme disposto no Decreto Municipal nº 59/2024, de 03 de abril de 2024.

3.3 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
g) **Empresas que não estejam situadas nos municípios da AMUSEP.**

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: proposta@angulo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025**.

5.3 O licitante deverá confirmar com o Setor de Licitações o envio/recebimento de sua proposta e habilitação pelo **TELEFONE NÚMERO (44) 3135 4000**.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As propostas de preços recebidas serão divulgadas no portal de transparência do município em até 05 (cinco) dias após a data final exigida para apresentação de propostas de preço e documentos de habilitação.

10.2 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.3 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.4 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.5 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.6 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.7 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.9.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Ângulo, 14 de agosto de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 14/08/2025 08:33
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitação Modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/2025
Registros de Preços de nº 50 a 75/2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ângulo, Estado do Paraná, com sede na Av. Valério Osmar Estevão, nº 72, Centro, Ângulo/PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Alexandre de Sousa Profeta**, firma a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2025, para a aquisição de medicamentos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo., conforme quadro abaixo:

- FORNECEDOR 01: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ 38.329.458/0001-61
Valor Total do Fornecedor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
- FORNECEDOR 02: CIRÚRGICA ASSIS DISTR DE PROD. P/ SAÚDE LTDA - CNPJ: 39.610.184/0001-47
Valor Total do Fornecedor: R\$ 52.626,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais);
- FORNECEDOR 03: CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI - CNPJ: 29.426.310/0001-54
Valor Total do Fornecedor: R\$ 33.489,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais);
- FORNECEDOR 04: CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI - ME. CNPJ: 26.847.096/0001-11
Valor Total do Fornecedor: R\$ 3.175,00 (três mil, cento e setenta e cinco reais).
- FORNECEDOR 05: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP - CNPJ: 24.586.988/0001-80
Valor Total do Fornecedor: R\$ 60.712,00 (sessenta mil, setecentos e doze reais)
- FORNECEDOR 06: FORCE FARMA DISTR DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 39.749.232/0001-82
Valor Total do Fornecedor: R\$ 10.290,00 (dez mil, duzentos e noventa reais);
- FORNECEDOR 07: CIRURGICA PARANAVALI LTDA - CNPJ: 30.766.874/0001-15
Valor Total do Fornecedor: R\$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais)
- FORNECEDOR 08: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA- CNPJ: 11.327.892/0001-56
Valor Total do Fornecedor: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);
- FORNECEDOR 09: FENIX COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.398.831/0001-12
Valor Total do Fornecedor: R\$ 35.652,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais);
- FORNECEDOR 10: GHOLDMED DISTRIB DE PROD HOSPIT - EIRELI - CNPJ: 34.620.735/0001-30
Valor Total do Fornecedor: R\$ 80.610,00 (oitenta mil, seiscentos e dez reais);
- FORNECEDOR 11: GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 51.205.028/0001-04
Valor Total do Fornecedor: R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais);
- FORNECEDOR 12: JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 41.103.222/0001-17
Valor Total do Fornecedor: R\$ 40.044,00 (quarenta mil e quarenta e quatro reais);
- FORNECEDOR 13: KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 51.685.649/0001-24
Valor Total do Fornecedor: R\$ 1.096,00 (um mil e noventa e seis reais);
- FORNECEDOR 14: MAX MED PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - CNPJ: 06.114.172/0001-72
Valor Total do Fornecedor: R\$ 27.236,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e seis reais);
- FORNECEDOR 15: LICITE SAUDE COMERCIO DE PROD HOSPIT LTDA CNPJ: 34.223.536/0001-98
Valor Total do Fornecedor: R\$ 96.192,00 (noventa e seis mil, cento e noventa e dois reais);
- FORNECEDOR 16: RCG -DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ: 00.358.519/0001-46
Valor Total do Fornecedor: R\$ 20.941,00 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais);
- FORNECEDOR 17: LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 52.179.963/0001-06
Valor Total do Fornecedor: R\$ 72.020,00 (setenta e dois mil e vinte reais);
- FORNECEDOR 18: PLENA MÉDICA HOSPITALAR - EIRELI - EPP - CNPJ: 29.032.903/0001-36
Valor Total do Fornecedor: R\$ 61.375,10 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos);
- FORNECEDOR 19: MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 54.843.246/0001-54
Valor Total do Fornecedor: R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais);
- FORNECEDOR 20: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.368.182/0001-84
Valor Total do Fornecedor: R\$ 9.285,00 (nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais);
- FORNECEDOR 21: SANFE MEDICAMENTOS E PROD HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 53.926.612/0001-76
Valor Total do Fornecedor: R\$ 17.010,00 (dezessete mil e dez reais);
- FORNECEDOR 22: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 58.676.108/0001-89
Valor Total do Fornecedor: R\$ 13.882,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais);
- FORNECEDOR 23: SANTO REMEDIO COM DE PROD MEDICO-HOSPIT. - CNPJ: 28.643.008/0001-95
Valor Total do Fornecedor: R\$ 3.904,00 (três mil, novecentos e quatro reais);
- FORNECEDOR 24: SOS DISTRIB DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ: 28.289.799/0001-05
Valor Total do Fornecedor: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- FORNECEDOR 25: SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 49.648.233/0001-94
Valor Total do Fornecedor: R\$ 13.885,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais);
- FORNECEDOR 26: WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 43.025.186/0001-46
Valor Total do Fornecedor: R\$ 14.505,00 (quatorze mil, quinhentos e cinco reais);

Valor Total Homologado - R\$ 749.134,10 (setecentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos).

Ângulo, 07 de Agosto de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 12/08/2025 10:53
Alexandre de Sousa Profeta
PREFEITO MUNICIPAL

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.